



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 209/2004

Autoriza a criação do Curso e Especialização em Biologia Marinha.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº BIO-230/04 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **BIOLOGIA MARINHA**, proposto pelo Departamento de Biologia, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Biologia Marinha, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

	DISCIPLINAS	C/H
1	Biologia Marinha	032
2	Ecologia Marinha	048
3	Metodologia Científica	032
4	Invertebrados Marinhos	040
5	Vertebrados Marinhos	048
6	Bioquímica Ambiental	032
7	Plâncton Marinho	048



8	Zoogeografia e Geologia Marinha	048
9	Macroalgas Marinhas	032
TOTAL		360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), além de aprovação em relação a apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Nº CEP-167/86, de 09 de dezembro de 1986.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de setembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de setembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA